## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 907-B DE 2024

Acrescenta § 4° ao art. 334-A do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no caso de contrabando ou de descaminho de equipamentos médicos e hospitalares.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 334-A do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte  $\S$  4°:

"Art.	334-A.	• • • • •	• • • • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • •
 				. <b></b> .	

§ 4° A pena será aumentada de 1/3 (um terço) no contrabando ou no descaminho de equipamentos médicos e hospitalares."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.

Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL Relator



